

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 17-B à Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 17-B. O médico investido no mandato de Conselheiro Federal do Conselho Federal de Medicina poderá requerer afastamento sem remuneração do cargo, emprego ou função pública efetiva que ocupe na administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, durante o exercício do mandato.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput será concedido sem ônus para o ente público de origem.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Federal de Medicina exerce funções públicas de elevada relevância institucional, relacionadas à fiscalização do exercício profissional, à normatização ética, ao julgamento de processos disciplinares e ao assessoramento técnico em matérias de interesse da saúde pública nacional.

O exercício dessas atribuições exige dedicação incompatível, em muitos casos, com o desempenho simultâneo de cargo público efetivo. A presente emenda busca assegurar que médicos servidores públicos possam exercer plenamente o mandato para o qual foram eleitos, sem gerar qualquer ônus financeiro para a Administração Pública de origem.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
(PL - SP)

